

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.964, de 01 de junho de 2022

Regulamenta a **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP** e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA - BAHIA, no uso de suas atribuições com fundamento no inciso VII e XII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 203 a 209 - D da Lei nº 2.173, de 1º de outubro de 2010 e, suas alterações.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Disposição Geral

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista nos arts. 203 a 209 - D da Lei nº 2.173, de 1º de outubro de 2010, e suas alterações.

CAPÍTULO II

Do Fato Gerador, do Contribuinte e do Responsável

Art. 2º - A COSIP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica.

Parágrafo único. O Serviço de Iluminação Pública, custeado pela COSIP é aquele relativo às despesas com o consumo de energia elétrica para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e com a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização, a expansão da rede de iluminação pública, a administração do serviço de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 3º - O contribuinte da COSIP é a pessoa física ou jurídica que possua ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, residencial ou não residencial, beneficiária, direta ou indiretamente do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O contribuinte da COSIP será identificado pelo número da instalação, ou outro que venha a ser definido para este fim, pelo responsável pelo lançamento e recolhimento da contribuição indicado no art. 4º deste Decreto.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º - É responsável pelo lançamento e recolhimento da COSIP, a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora de energia elétrica, sem prejuízo da responsabilidade direta do contribuinte.

CAPÍTULO III

Da Base de Cálculo, do Valor e do Vencimento

Art. 5º - A base de cálculo da COSIP é o valor líquido da conta de consumo de energia elétrica do contribuinte, exceto no caso de imóveis sem ligação regular e privativa ao sistema de fornecimento de energia elétrica.

Art. 6º - O valor da contribuição será apurado mensalmente, aplicando-se sobre base de cálculo correspondente, de acordo com a faixa de consumo e o tipo de consumidor em que se enquadra o contribuinte, a alíquota fixada no Anexo XII, constante da Lei nº 2.173/2010, com suas alterações.

Art. 7º - A data de vencimento da COSIP será a mesma estabelecida para o consumo de energia elétrica, conforme conta/nota fiscal fatura emitida pela empresa responsável pelo lançamento e recolhimento da contribuição.

Parágrafo único. A COSIP é parte integrante do valor da conta/nota fiscal fatura de energia elétrica, não podendo ser paga separadamente.

CAPÍTULO IV

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 8º - A COSIP será lançada mensalmente, por homologação, na conta/nota fiscal fatura de energia elétrica emitida pelo responsável indicado no art. 4º deste decreto e seu recolhimento se dará na conta do Município, especialmente designada para este fim, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de lançamento da Contribuição.

CAPÍTULO V

Das Obrigações Acessórias

Art. 9º - A empresa responsável pelo lançamento e recolhimento da COSIP deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes e encaminhar à SEFAZ nos prazos e

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

condições estabelecidos em Ato do Secretário Municipal da Fazenda, os seguintes documentos fiscais eletrônicos:

I - Declaração Mensal de Apuração da COSIP – DMC;

II - Relatório Analítico de Lançamento da COSIP – RLC.

CAPÍTULO VI

Das Infrações e Penalidades

Art. 10 - A falta de recolhimento da Contribuição no vencimento previsto na legislação, ou seu recolhimento em valor inferior ao montante devido, pela empresa responsável implicará a incidência dos encargos e penalidades previstos no art. 209 - A da Lei nº 2.173, de 1º de outubro de 2010, e suas alterações.

Parágrafo único. Fica a empresa responsável obrigada a recolher o valor devido da Contribuição, com os acréscimos legais previstos na forma do caput deste artigo, quando deixar de cobrá-la na conta/nota fiscal fatura de energia elétrica.

Art. 11. Em caso de pagamento em atraso da conta/nota fiscal fatura de consumo de energia elétrica pelo contribuinte, o responsável tributário deverá aplicar os acréscimos legais previstos na legislação.

CAPÍTULO VII

Das Isenções

Art. 12. São isentos da COSIP:

I – os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;

II – as empresas públicas, a iluminação pública Municipal e o Poder Público Municipal;

III – o titular de unidade imobiliária classificado como residencial que consumir mensalmente até 50 (cinquenta) kwh de energia, conforme Anexo XII, anexa da Lei 2.173/2010;

IV - o titular de unidade imobiliária classificado como rural que consumir mensalmente até 50 (cinquenta) kwh de energia, conforme a Anexo XII, anexa da Lei 2.173/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 13. Aplica-se à Contribuição, no que couber, a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incluindo as infrações e penalidades.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. O Secretário Municipal da Fazenda poderá emitir normas complementares a este Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 01 de junho de 2022.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Dados: 2022.06.01 11:57:34 -03'00'
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito


FERNANDA CÂNDIDA LUDGERO
Secretária de Governo

DAVI FREITAS DANTAS Assinado de forma digital por DAVI
FREITAS DANTAS
DULTRA:00812155505
Dados: 2022.06.01 12:00:05 -03'00'
DAVI FREITAS DANTAS DULTA
Secretário da Fazenda e Orçamento